DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1181/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10267/2014
PROTOCOLO	:	1515776
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA RESPONSÁVEL		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.

Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 002/2014, oriunda do Pregão Presencial n. 209/2013, celebrada pelo Município de Corumbá MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de complemento de suplementos alimentares para atendimento de pacientes em virtude de demandas judiciais, conforme previsto na Cláusula Primeira (peça 17).

A Ata foi celebrada aos sete dias do mês de maio de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato, que ocorreu em 20 de maio de 2014 (Clausula Segunda 2.5).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 20) e certificou:

"... Analisamos, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão Presencial nº. 003/2014 foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pú- blica, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, bem como o objeto pactuado na Ata de Registro de Preço encontram-se inserido nas Tabelas de Classificações de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão.

..."

Conclui, então, no seguinte sentido:

"... pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços(1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 22) e consignou:

"... Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

..."

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo

acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Corumbá MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o registro de preços para aquisição de complemento de suplementos alimentares para atendimento de pacientes em virtude de demandas judiciais.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 8 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) – declarar regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 209/2013 e a Ata de Registro de Preços n. 002/2014, celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá MS, nos termos do artigo 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) – determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata, nos termos do Parágrafo único, artigo 4º, da OTI n. 03/2010.

3) – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 16 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm